

# **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**

## **Contribuições à Consulta Pública ANEEL nº 18/2019**

Setembro de 2019

## **1. INTRODUÇÃO**

A Consulta Pública nº 18/2019 tem por objetivo avaliar a necessidade de atualização dos parâmetros dos submódulos 2.2 / 2.2A (Receitas Irrecuperáveis) e 2.6 (Perdas de Energia) dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

Através dos Relatórios de Análise de Impacto Regulatório nº 05 e 06/2019, são apresentadas alternativas para o aprimoramento das regras de definição dos valores de perdas não técnicas regulatórias e dos percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, respectivamente.

É importante ressaltar que a revisão das metodologias, de fato, é tempestiva e necessária, visto que as regras atuais estão vigentes desde 2015 e o próprio PRORET estabelece a necessidade da revisão a cada quatro anos. Portanto, além de reavaliar os modelos utilizados, esta também é uma oportunidade para a atualização da base de dados, considerando dados mais recentes das distribuidoras, de forma que as metodologias realmente reflitam os impactos que a conjuntura econômica atual tem provocado sobre as perdas e a inadimplência do segmento de distribuição de energia.

Assim, visando contribuir com este processo, a Copel Distribuição encaminha, a seguir, suas considerações acerca de algumas das questões formuladas pela Aneel, constantes nos Apêndices A dos Relatórios de Análise de Impacto Regulatório nº 05 e 06/2019.

## **2. POSICIONAMENTO DA COPEL DIS QUANTO AOS QUESITOS ELECADOS NO RELATÓRIO DE AIR Nº 05/2019**

Questão 1: O modelo regulatório utilizado a partir de 2008, no qual se inicia o estabelecimento de trajetórias decrescentes de perdas, contribuiu para a redução da média de perdas praticadas pelas concessionárias?

Sim. Entendemos que o modelo regulatório utilizado realmente contribuiu para a redução média de perdas constatada no segmento de distribuição de energia, entretanto, é importante ressaltar que o incentivo regulatório diminui à medida que as distribuidoras melhoram seus níveis de perdas. Este é um aspecto relevante principalmente para aquelas empresas com níveis baixos de perdas não técnicas (abaixo de 7,5% para as distribuidoras de grande porte e 2,5% para as distribuidoras de pequeno porte), pois, nestes casos, o investimento necessário para a obtenção de qualquer redução adicio-

nal do indicador é significativamente maior do que aquele realizado por empresas com níveis de perdas mais elevados.

Questão 2: O início da crise econômica em 2015 contribuiu para o aumento das perdas praticadas entre 2015 e 2018? Se sim, qual variável ou ferramenta estatística pode capturar esse efeito no modelo econométrico?

A crise de 2015 trouxe consigo uma série de consequências para a economia nacional, dentre as quais podemos destacar o aumento da taxa de desemprego, que repercute até os dias atuais, e a elevação do endividamento das famílias. Entendemos que tais consequências têm relação direta com o aumento das perdas não técnicas percebido a partir de 2015, demonstrado nos gráficos 1 e 3 do Relatório de AIR.

Sugerimos, portanto, que as variáveis socioeconômicas componentes do modelo econométrico utilizado para definir o ranking de complexidade sejam novamente testadas, antes da revisão geral da metodologia, prevista apenas para 2023, com a inclusão das questões elencadas no parágrafo anterior, na busca de que o modelo possa refletir com maior acuracidade a conjuntura econômica atual.

Questão 4: Neste sentido, caso se decida por manter os modelos apenas atualizando as variáveis no tempo, é razoável reduzir a quantidade de modelos?

Independentemente da quantidade de modelos, o principal aspecto a ser considerado é que tais modelos garantam a isonomia no tratamento e na comparação das diferentes áreas de concessão.

Questão 7: Para obter o ponto de partida, deve-se manter a média dos últimos quatro anos ou um intervalo menor?

Concordamos com a manutenção da média dos últimos 4 anos, pois a definição do ponto de partida com base num período ainda menor permitiria que a métrica regulatória se tornasse muito suscetível a situações conjunturais de curto prazo. No entanto, cabe ressaltar, novamente, que a metodologia deve indicar uma maior diferenciação entre as empresas com níveis baixos de perdas não técnicas (abaixo de 7,5% para as distribuidoras de grande porte e 2,5% para as distribuidoras de pequeno porte) e aquelas com níveis de perdas mais elevados.

À medida que as distribuidoras que já têm níveis baixos de perdas melhoram, tendem a reduzir seu ponto de partida, que já é baixo, e, conseqüentemente, seu incentivo regulatório, o que não se alinha com o modelo de regulação por incentivos. Além disso, à medida que o incentivo regulatório reduz, em contraponto, o investimento necessário para a redução de perdas neste patamar se torna cada vez mais elevado. Portanto, torna-se necessário avaliar se há um limite de saturação para o nível de perdas e como considerá-lo no modelo atual.

Questão 10: Há sugestões de aperfeiçoamentos para os limites de redução, ou seja, os parâmetros descritos acima estão adequados?

Conforme já mencionado na questão 7, com relação às empresas com melhores resultados, é preciso que se discuta qual o limite de saturação para o nível de perdas (ponto ótimo), ou seja, qual o custo mínimo aceitável. É preciso levar em consideração que, a partir de um certo patamar, a relação custo x benefício talvez não compense o investimento necessário para qualquer redução adicional de perdas.

Questão 12: É razoável reabrir a discussão das variáveis socioeconômicas e do modelo econométrico antes da publicação do Censo de 2020 e incluir variáveis que melhor retratam cada área de concessão?

Sim. Analisando o período recente, em razão da dinamicidade conjuntural da nossa economia, nos parece inadequado pressupor que um modelo econométrico tenha capacidade de explicar a complexidade socioeconômica das áreas de concessão durante 8 anos, sem uma revisão neste período. Portanto, principalmente levando em consideração os impactos da crise de 2015, entendemos que é razoável reabrir a discussão das variáveis socioeconômicas e do modelo econométrico antes da publicação do Censo de 2020, conforme já ressaltado na questão 2.

### **3. POSICIONAMENTO DA COPEL DIS QUANTO AOS QUESITOS ELENCADOS NO RELATÓRIO DE AIR Nº 06/2019**

Questão 1: Concorde-se que a utilização de uma base de dados de 4 anos pode melhor capturar a inadimplência do setor de distribuição?

É nítido que um dos problemas da aplicação da metodologia atual para a definição das receitas irrecuperáveis no segmento de distribuição, e que, inclusive, é uma das preocupações levantadas pela Aneel ao longo do Relatório de AIR, diz respeito ao descompasso temporal entre o período considerado para a sua definição e o período de sua aplicação.

Entendemos que esta situação tem provocado um descolamento entre as receitas irrecuperáveis reconhecidas via tarifa e a inadimplência real da Distribuidoras, pois a definição dos percentuais regulatórios é baseada numa análise essencialmente retrospectiva, que impede a captura da conjuntura econômica mais recente, questão agravada em momentos de crise, como a vivenciada a partir de 2015.

É importante lembrar que, nesta época, em função dos altos índices de reajustes e revisões tarifárias homologadas, da entrada em vigor das bandeiras tarifárias e dos custos relacionados aos empréstimos ACR, também repassados ao consumidor, percebeu-se um aumento considerável nos índices de inadimplência do setor, os quais, desde então, ainda não regressaram aos níveis praticados nos anos anteriores.

Entretanto, em função da metodologia utilizada para a definição dos percentuais regulatórios de inadimplência (Aging de 49 a 60 meses), este período ainda não foi nem sequer refletido na cobertura tarifária das Distribuidoras, o que deve ocorrer somente a partir dos processos tarifários a serem homologados em 2020. Ou seja, ao longo dos últimos anos, com todos os reflexos da crise pela qual passamos, a cobertura tarifária considerava uma inadimplência estabelecida com base num cenário totalmente distinto, de 2010 a 2013.

Assim, entendemos que a utilização de uma base de dados maior, de 4 anos, por exemplo, para a definição dos percentuais regulatórios realmente contribui para atenuar este efeito, entretanto, não é suficiente. Em paralelo, é necessário que a utilização de um Aging de prazo tão longo (de 49 a 60 meses) também seja revista e que a metodologia também aborde uma visão prospectiva, pois a desconsideração de todos os sinais e impactos da crise de 2015, quando da implementação da última revisão metodológica, aliada ao aumento do Aging, também alterado à época, não nos parece ter sido a melhor opção regulatória a ser adotada.

Independentemente das questões elencadas acima, é fundamental que não se interrompa a série temporal do modelo, pois os anos de crise vivenciada no setor elétrico, resumidos, aqui, a 2015, não podem ser desconsiderados para a formação da cobertura tarifária, mesmo que, por efeito da metodologia atualmente empregada, sejam considerados de forma extremamente defasada.

Questão 2: É razoável utilizar ferramentas alternativas, que agregam complexidade ao processo de definição dos percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis?

É fato que a construção das metodologias de regulação tarifária devem prezar pela simplicidade regulatória e também nos parece inequívoco que, conforme ressaltado pela Aneel no Relatório de AIR, o foco deve ser no combate efetivo da inadimplência e não no repasse deste custo aos consumidores que pagam suas faturas em dia.

Entretanto, apesar de todas as ações de combate à inadimplência tomadas por parte da Distribuidora, há situações específicas, que não são capturadas pelas variáveis socioeconômicas constantes no modelo, e para as quais o raio de ação da distribuidora é muito restrito.

Citamos o caso dos Hospitais, que, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal, não podem ter o fornecimento de energia suspenso em caso de não pagamento da fatura, pois tal fato pode trazer graves transtornos à coletividade e colocar em risco a vida dos pacientes internados. Sendo o único hospital de uma cidade ou região, a suspensão do fornecimento caracterizaria violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Além disso, não se aplica a penhora ao patrimônio ou aos equipamentos hospitalares, pois são essenciais a prestação de serviços à população. Portanto, neste caso, o interesse público caracterizado pela prestação de serviço essencial de saúde se sobrepõe ao interesse da Concessionária.

Assim, entendemos que tal situação trata-se de uma particularidade que deveria ter um tratamento específico no modelo, já que a curva de Aging dos Hospitais é diferenciada em relação às demais classes de consumidores, pois a redução dos percentuais de inadimplência não se dá com a mesma efetividade em face da restrição quanto à utilização dos mecanismos de cobrança judiciais e extrajudiciais.